ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 02 de junho de 2022.

Mensagem nº 091/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R$ 63.458,92 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, tendo como objetivo atender despesas diversas de várias Secretarias.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 63.458,92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R$ 63.458,92 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE 12 - R$ 63.458,92 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, TRABALHO E ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.10.000.26.782.030.2.064 – Fiscalização de Trânsito – Operadores e Fiscais
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.10.12	Mat. Conservação, Manut. de Veículos Próprios	R$ 63.458,92

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à abril/2021)	R$ 24.615,43
2 - Arrecadação do 2º período X1 (maio à dezembro/2021)	R$ 63.932,15
Total	R$ 88.547,58
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2022)	R$ 31.983,04
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R$ 51.571,98

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 31.983,04}}{\text{R\$ 24.615,43}} \times 100 = 129,90\ \%$

$\Delta = 129,90\ \% - 100,00 = 29,90\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 63.932,15 x 29,90 % = R$ 19.115,71
R$ 63.932,15 + R$ 19.115,71 = R$ 83.047,86

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

A) Previsão de receita para o exercício de 2022 — R$ 51.571,98

B) Arrecadação (C + D) — R$ 115.030,90

C) Do dia 1º/ 01 à 30/04/2022 — R$ 31.983,04

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. — R$ 83.047,86

Valor do provável excesso de arrecadação	R$ 63.458,92
Este crédito	R$ 63.458,92
Saldo disponível	R$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.071 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.0.0.000 - Outras Receitas Correntes
1910.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1911.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1911.01.0.0.000 - Multas Previstas em Legislação Específica
1911.01.0.1.000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal
1911.01.0.1.000 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal